

Q11: Que produtos alimentares se enquadram na categoria dos “sobremesas doces” designados na alínea j) do ponto 1 do Despacho n.º 11391/2017?

Consideram-se como sobremesas doces todas as sobremesas e produtos similares, nomeadamente as sobremesas aromatizadas à base de água e com adição de açúcar, preparados à base de leite e produtos derivados com um teor de açúcar acima de 16 g por 100 g, sobremesas à base de ovos com um teor de açúcar acima de 16 g por 100 g, sobremesas à base de cereais com um teor de açúcar acima de 16 g por 100 g, sobremesas à base de chocolate e outras sobremesas com um teor de açúcar acima de 16 g por 100 g.

Excluem-se desta lista de alimentos a não disponibilizar nos espaços destinados à exploração de bares, cafetarias e bufetes pelas instituições do MS, as sobremesas aromatizadas à base de água e sem adição de açúcar (ex: gelatina), preparados à base de leite e produtos derivados (ex: leite-creme, arroz doce, aletria), sobremesas à base de fruta e produtos hortícolas (ex: bolo de cenoura, bolo de maçã e canela, bolo de laranja) e sobremesas à base de cereais (bolo simples) com um teor de açúcar inferior a 16 g e de lípidos inferior a 10 g por 100 g. De referir que estes produtos alimentares deverão apresentar um valor energético máximo de 250 kcal por porção.

Considera-se que estes valores de açúcar (16 g de açúcar por 100 g de produto) permitem obter produtos organolepticamente adequados, não devendo ser necessário adicionar edulcorantes não calóricos.

Nota: Para esta categoria de alimentos, todos os produtos designados na lista de alimentos a não disponibilizar poderão ser disponibilizados desde que tenham sido sujeitos a um processo de reformulação nutricional que lhes permita estar de acordo com o perfil definido para esta categoria, nomeadamente no que diz respeito à quantidade de açúcar e de lípidos. Nestes casos, os operadores económicos responsáveis pela exploração destes bares devem fazer prova do mesmo (fichas técnicas e/ou comprovativo de laboratório de análises com reconhecida competência).